

D.O.E, de 05/11/2020



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Julian David Espinoza Parra

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Julian David Espinoza Parra, em escola estrangeira.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

**SPU Nº** 07372139/2020 | **PARECER Nº** 0262/2020 | **APROVADO EM:** 17.09.2020

### I – RELATÓRIO

Julian David Espinoza Parra, mediante o processo nº 07372139/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto de Educação Bancária, na cidade de La Paz, na Bolívia, no período de 2001 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

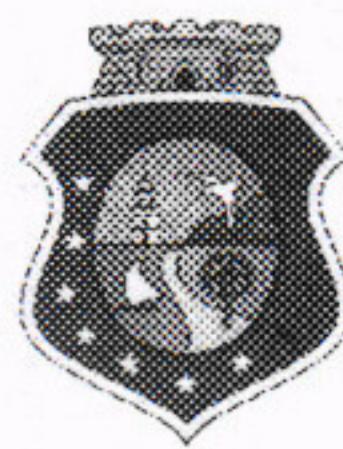
- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Julian David Espinoza Parra, no Instituto de Educação Bancária, na cidade de La Paz, na Bolívia, no período de 2001 a 2004, e,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0262/2020

consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2020.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

*José Marcelo Farias Lima*  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE